



Referência: Processo nº 202400063000425

Interessado(a): Secretaria de Estado da Economia

Assunto: Diligência.

DESPACHO Nº 2980/2024/ECONOMIA/GESG-05525

Trata-se do Ofício nº 49/2024 (58204299), de 19 de março de 2024, elaborado pela Comissão de constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Goiás, no qual informa que os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, deliberaram, em reunião, converter em Diligência o Processo nº 2023001294 (58204417), de autoria do Deputado Jamil Calife, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Tendo em vista o teor da matéria tratada, encaminhem-se os autos à Subsecretaria da Receita Estadual para conhecimento e análise.

Goiânia, 22 de março de 2024.

ANA CLARA MARTINS SOARES VECCI DE CASTRO LIMA
Gerente



Documento assinado eletronicamente por ANA CLARA MARTINS SOARES VECCI DE CASTRO LIMA, Gerente, em 22/03/2024, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 58214929 e o código CRC CD18AED8.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2516.



Referência:



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100350033003700380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







Referência: Processo nº 202400063000425

Interessado(a): Secretaria de Estado da Economia

Assunto: Diligência - ALEGO.

DESPACHO Nº 2155/2024/ECONOMIA/SRE-05503

Trata-se do Ofício nº 49/2024 (58204299), por meio do qual a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Goiás informa que os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, deliberaram, em reunião, converter em Diligência o Processo nº 2023001294 (58204417), de autoria do Deputado Jamil Calife, cujo conteúdo se faz acompanhar o ofício, para colher o parecer desta Secretaria sobre a proposição em pauta.

Tendo em vista o teor da matéria tratada, encaminhem-se os autos à Superintendência de Política Tributária (SPT) para conhecimento e providências pertinentes.

GOIANIA, 25 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES AMELIA TRALDI, Assessor (a)**, em 25/03/2024, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58247425** e o código CRC **CCCC2443**.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA
PONTE - BLOCO-A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2140.



Referência:

Processo nº 202400063000425



SEI 58247425



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033003700380038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202400063000425

Interessado(a): Secretaria de Estado da Economia

Assunto: Diligência.

DESPACHO Nº 127/2024/ECONOMIA/GNRE-15963

Trata-se do Ofício nº 49/2024 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (50431208), de 07 de agosto de 2023, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no qual os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião para converter em Diligência o Processo nº 2023001294, de autoria do Deputado Jamil Calife. Com isso, solicitam desta Secretaria de Estado da Economia informações necessárias para que o Deputado Talles Barreto possa elaborar um parecer técnico conclusivo.

Inicialmente, é importante destacar que a demanda objeto destes autos dispõe da mesma matéria tratada no âmbito do processo SEI 202300063001972 que tramitou nesta Pasta. Naquela oportunidade, diante da especificidade do tema, os autos foram encaminhados à Superintendência de Informações Fiscais que, por meio da Gerência de Controle da Arrecadação - GEAR, procedeu à análise da solicitação em comento, e registrou as considerações pertinentes no Despacho nº 4065/2023/ECONOMIA/GEAR-15960 (48980160) que ao final informou que “Por fim, cogente se faz concluir que, no momento atual, não é possível implementarmos o Pix, para a arrecadação de tributos estaduais, consoante o alhures vergastado. Todavia, salientamos que existem estudos avançados, para que tão logo seja contratado o Agente Pix, para o atendimento das necessidade do Estado de Goiás”.

Em síntese, a GEAR informou que, à época, não era possível implementar o sistema de pagamentos instantâneo (PIX) para arrecadação de tributos estaduais.

Convém pontuar que a possibilidade de pagamento via PIX independe de alteração legislativa, tendo em vista que o inciso I do art. 166 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás, estabelece que o sujeito passivo pode efetuar o pagamento do débito por moeda corrente ou cheque. Esse dispositivo foi devidamente regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás. Portanto, a norma já prevê que o pagamento pode ser feito em moeda corrente, o que implica no cumprimento da obrigação principal com o “dinheiro legalmente autorizado a circular no país como meio de pagamento” e não necessariamente que



deva ser efetuado em espécie, ou seja, em notas ou moedas, mas sim na moeda corrente oficial do Brasil, que no caso é o "Real Brasileiro".

Caso seja possível operacionalizar o pagamento via PIX, bastaria alteração legislativa na Instrução Normativa nº 761/05-GSF, de 7 de novembro de 2005.

Portanto, como a lei regente já prevê a possibilidade do pagamento em moeda corrente, incluindo-se nessa opção o PIX, manifestamos desfavoráveis ao prosseguimento do anteprojeto de lei em apreço.

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Política Tributária para deliberação, com sugestão de encaminhamento à Superintendência de Informações Fiscais para conhecimento e manifestação, diante da especificidade do tema.

Goiânia, 12 de abril de 2024.

JOÃO AUGUSTO MARTINS SANTOS
Auditor-Fiscal da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **JOAO AUGUSTO MARTINS SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 12/04/2024, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALYNE ANTEVELI OSAJIMA, Gerente**, em 12/04/2024, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58950934** e o código CRC **5356FF9D**.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO
BLOCO A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2039.



Referência:
Processo nº 202400063000425



SEI 58950934



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100350033003700380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202400063000425

Interessado(a): Secretaria de Estado da Economia

Assunto: **Diligência.**

DESPACHO Nº 239/2024/ECONOMIA/SPT-15956

1. Cuidam os autos do Ofício nº 49/2024 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (50431208), de 07 de agosto de 2023, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no qual os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião para converter em Diligência o Processo nº 2023001294, de autoria do Deputado Jamil Calife. Com isso, solicitam desta Secretaria de Estado da Economia informações necessárias para que o Deputado Talles Barreto possa elaborar um parecer técnico conclusivo.

2. Prosseguindo, no âmbito desta Superintendência fora emitido o Despacho nº 127/2024 - GNRE - 15963 (58950934), da Gerência de Normas Tributárias, por meio do qual, restou consignado:

"Caso seja possível operacionalizar o pagamento via PIX, bastaria alteração legislativa na Instrução Normativa nº 761/05-GSF, de 7 de novembro de 2005.

Portanto, como a lei regente já prevê a possibilidade do pagamento em moeda corrente, incluindo-se nessa opção o PIX, manifestamos desfavoráveis ao prosseguimento do anteprojeto de lei em apreço.

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Política Tributária para deliberação, com sugestão de encaminhamento à Superintendência de Informações Fiscais para conhecimento e manifestação, diante da especificidade do tema."

3. Assim, **ACOLHO** as informações prestadas pela Gerência de Normas Tributárias no **Despacho nº 127/2024 - GNRE - 15963** (58950934), que passam a integrar este ato, retornando os autos à Subsecretaria da Receita Estadual



com sugestão de encaminhamento à Superintendência de Informações Fiscais para conhecimento e manifestação, diante da especificidade do tema.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 12 dias do mês de abril de 2024.

WAYSER LUIZ PEREIRA

Superintendente de Política Tributária



Documento assinado eletronicamente por **WAYSER LUIZ PEREIRA, Superintendente**, em 15/04/2024, às 12:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58982941** e o código CRC **93AD7864**.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO
BLOCO A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2000.



Referência:
Processo nº 202400063000425



SEI 58982941



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033003700380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202400063000425

Interessado(a): Secretaria de Estado da Economia

Assunto: Diligência - ALEGO.

DESPACHO Nº 2720/2024/ECONOMIA/SRE-05503

1 Trata-se do Ofício nº 49/2024 (58204299), por meio do qual a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Goiás informa que os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, deliberaram, em reunião, converter em Diligência o Processo nº 2023001294 (58204417), de autoria do Deputado Jamil Calife, cujo conteúdo se faz acompanhar o ofício, para colher o parecer desta Secretaria sobre a proposição em pauta.

2 A referida propositura visa instituir no Estado de Goiás o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

3 Considerando a manifestação desfavorável à continuidade da proposição legislativa, exarada pela Superintendência de Política Tributária por meio do Despacho nº 239/2024/ECONOMIA/SPT (58982941), acolhendo informações prestadas pela Gerência de Normas Tributárias no Despacho nº 127/2024/ECONOMIA/GNRE (58950934), a qual acato, encaminhem-se os autos à Gerência da Secretaria-Geral para conhecimento e demais providências.

GOIANIA, 16 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DA SILVA FAGUNDES, Subsecretário (a)**, em 18/04/2024, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO, Secretário (a)-Adjunto (a)**, em 25/04/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php)

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033003700380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



59067822 e o código CRC C992C25A.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA
PONTE - BLOCO-A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2140.



Referência:
Processo nº 202400063000425



SEI 59067822



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300370038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

OFÍCIO Nº 9255/2024/ECONOMIA

Goiânia, 25 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Camargo Neto
Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela, Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
74.884-090 - Goiânia - GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 49/2024.

Senhor Deputado Estadual,

Em atenção ao Ofício nº 49/2024 (58204299), de 19 de março de 2024, elaborado pela Comissão de constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Goiás, no qual informa que os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, deliberaram, em reunião, converter em Diligência o Processo nº 2023001294 (58204417), de autoria do Deputado Jamil Calife, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício, encaminho o Despacho nº 127/2024/ECONOMIA/GNRE-15963 (58950934), com as informações prestadas pela Gerência de Normas Tributárias, acolhidas pela Superintendência de Política Tributária, por meio do Despacho nº 239/2024/ECONOMIA/SPT-15956 (58982941), bem como pelo Despacho nº 2720/2024/ECONOMIA/SRE-05503 (59067822), da Subsecretaria da Receita Estadual.

Atenciosamente,

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**,
Chefe de Gabinete, em 25/04/2024, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033003700380038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 59499746 e o código CRC A627F48D.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2516.



Referência: Processo nº 202400063000425



SEI 59499746



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033003700380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.